



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Indicação n° 2364/2024

Processo Número: **6603/2024** | Data do Protocolo: 20/03/2024 16:57:14



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330032003200380032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



INDICAÇÃO

Indico, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que se digne a determinar através dos órgãos competentes a adoção de providências, para a liberação de recursos financeiros para aquisição e instalação de equipamentos de refrigeração e climatização nas salas de aula da Escola Estadual João Batista Berbet no município de Martinópolis.

JUSTIFICATIVA

As solicitações mencionadas foram encaminhadas através do Ofício Especial/2024-LSV de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim, da Câmara Municipal de Martinópolis.

Dito isso, a alocação de recursos financeiros para aquisição e instalação de equipamentos de refrigeração e climatização nas salas de aula das escolas estaduais é de extrema importância por diversos motivos que afetam diretamente o ambiente de aprendizado e o bem-estar dos alunos e professores.

É importante destacar que as salas de aula podem se tornar extremamente desconfortáveis, especialmente durante os meses mais quentes do ano. Temperaturas elevadas afetam negativamente a capacidade de concentração, o desempenho acadêmico e até mesmo a saúde dos alunos e professores. A instalação de sistemas de refrigeração e climatização proporciona um ambiente mais agradável e propício ao aprendizado, promovendo o bem-estar físico e mental de todos os envolvidos.

De outro norte, ambientes confortáveis e adequados são essenciais para o sucesso educacional. Alunos em salas superaquecidas tendem a ter dificuldade em se concentrar, ficam irritados e muitas vezes têm desempenho acadêmico prejudicado. Com a instalação de sistemas de refrigeração, as condições de aprendizado melhoram significativamente, permitindo que os alunos se concentrem melhor nas atividades escolares e absorvam o conteúdo de forma mais eficaz.

Além disso, em locais onde as temperaturas são extremas, o absenteísmo escolar pode aumentar devido a doenças relacionadas ao clima, como insolação, desidratação e exaustão pelo calor. A climatização das salas de aula contribui para a redução desses problemas de saúde, mantendo os alunos presentes e engajados nas atividades escolares.

Portanto, a falta de sistemas de refrigeração afeta desproporcionalmente as escolas localizadas em regiões de clima mais quente e com menos recursos financeiros. Ao garantir que todas as salas de aula tenham condições adequadas de temperatura, estamos promovendo a equidade educacional, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua localização geográfica ou status socioeconômico, tenham acesso a um ambiente de aprendizado confortável e produtivo.

Com efeito, ambientes de trabalho confortáveis e seguros são um fator importante na atração e retenção de professores qualificados. A instalação de sistemas de refrigeração nas escolas estaduais não só melhora as condições de trabalho dos professores, mas também demonstra o compromisso do governo com o bem-estar e o desenvolvimento profissional dos educadores.





Noutro giro, é importante considerar também a escolha de sistemas de refrigeração que sejam eficientes em termos de energia e sustentáveis. Investir em tecnologias de climatização com baixo consumo de energia e fontes de energia renovável não apenas reduz os custos operacionais em longo prazo, mas também contribui para a redução do impacto ambiental das escolas.

Sendo assim, indico ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências para a liberação de recursos financeiros para aquisição e instalação de equipamentos de refrigeração e climatização nas salas de aula da Escola Estadual João Batista Berbet no município de Martinópolis.

Mauro Bragato



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380035003400380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Bragato** em 20/03/2024 16:56

Checksum: **631F14C698526046D013BF28239B2B890163284DAC89F538BC9329BAF08E8E38**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380035003400380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.